

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

DANIELE APARECIDA MOREIRA ANTUNES LEITE

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM
TEMPOS DE PANDEMIA: notas sobre o cenário
atual brasileiro**

TAUBATÉ-SP

2021

DANIELE APARECIDA MOREIRA ANTUNES LEITE

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM
TEMPOS DE PANDEMIA: notas sobre o cenário
atual brasileiro**

Trabalho de Graduação apresentado para
obtenção do Título de Bacharel pelo Curso de
Serviço Social do Departamento de Serviço Social
da Universidade de Taubaté.

Orientadora: Prof.^a Dra. Lindamar Alves Faermann.

TAUBATÉ-SP

2021

**Grupo Especial de Tratamento da Informação – GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU**

L533v Leite, Daniele Aparecida Moreira Antunes
A violência contra a mulher em tempos de pandemia : notas
sobre o cenário atual brasileiro / Daniele Aparecida Moreira
Antunes Leite. -- 2021.
48 f.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté,
Departamento de Ciências Sociais, Letras e Serviço Social, 2021.
Orientação: Profa. Dra. Lindamar Alves Faermann,
Departamento de Ciências Sociais, Letras e Serviço Social.

1. Covid-19. 2. Pandemia. 3. Política social. 4. Violência
familiar - Mulheres. I. Universidade de Taubaté. Departamento de
Ciências Sociais, Letras e Serviço Social. Curso de Serviço Social.
II. Título.

CDD – 362.83

Daniele Aparecida Moreira Antunes Leite
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA: notas
sobre o cenário atual brasileiro

Trabalho de Graduação apresentado
como requisito parcial para a graduação em
Assistência Social, pela Universidade de
Taubaté.

Orientadora: Profa. Dra. Lindamar Alves Faermman

Data: ____ / ____ / ____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Professora Dr^a.: Lindamar Alves Faermman

Assinatura: _____

Professora M^a.: Juliana Alves Barbosa

Assinatura: _____

Profissional convidada.: Lethicia Maria de Souza Silva

Assinatura: _____

Dedico este trabalho a todas as mulheres que vieram antes de mim, em especial a minha mãe e minhas avós (em memória) que fortaleceram meu caminhar. Dedico também à minha filha e espero ter semeado em seu coração boas sementes, que ela possa ser o ela quiser. Por fim, dedico a todas as mulheres que foram silenciadas durante os séculos.

AGRADECIMENTOS

São tantas pessoas a quem devo agradecimentos durante esse meu processo de formação, pessoas estas que foram essenciais, com quem aprendi, compartilhei momentos de felicidades, desafios, sofrimentos que somados moldaram quem eu sou e minha trajetória acadêmica e, agora, profissional. O Serviço Social mudou minha relação com as pessoas, com a sociedade e comigo mesma, principalmente o posicionamento diante das desigualdades do capitalismo.

Primeiramente, agradeço a minha orientadora maravilhosa Prof.^a Dr.^a Lindamar Faermann, que antes de ser minha orientadora foi uma professora que agregou muito, devido a sua dedicação, acolhimento, sentimentos sinceros e amor à profissão. Sou grata a tudo que fez e por me incentivar principalmente durante a realização deste trabalho de graduação.

Agradeço a todos os professores de quem eu tive o prazer de ser aluna nesses anos, em especial às professoras Juliana Barbosa, Elisa Brisola, Michele Suave e Mônica Siqueira, profissionais e mulheres que me inspiram.

Aos meus colegas de turma; com certeza cada um com as experiências compartilhadas ajudaram na minha jornada acadêmica e profissional. Devo um agradecimento especial à “minha dupla”, minha amiga Lethicia, por todo incentivo, ajuda e por sua amizade sincera.

À minha família, ao meu pai Agostinho Antunes, minha mãe Maria Odete e minha sobrinha Ana Laura, sem eles nada seria possível. Aos meus sogros Roney e Regina, que estão sempre presentes e prontos para ajudar.

Às minhas amigas irmãs Naty, Hellen e Gabi, por estarem presentes nos momentos em que precisei. Sou imensamente grata pelas conversas, risadas, incentivo, por vibrarem comigo e acreditarem em mim.

À minha linda filha feminista Elís, por ser minha amiga, parceira, minha inspiração, apoio em todos os momentos. Sou muito orgulhosa de ser sua mãe.

Ao meu parceiro de vida, meu marido Felipe Beraldo Leite, por sempre me apoiar, estar presente durante a minha jornada acadêmica, sou grata por cada palavra de incentivo, pelo carinho, dedicação e por compartilhar deste sonho comigo.

E, para finalizar, agradeço as minhas supervisoras de estágio: Adriana Campos, assistente social e diretora do CRAS da Penitenciária Masculina de Tremembé e a Cilene Agostinho, assistente social e Coordenadora do Programa

PEAD de Pindamonhangaba, os períodos de estágio foram cruciais para me aproximar da profissão e um incentivo para continuar e confirmar que é essa profissão que quero exercer.

Triste, louca ou má

Triste, louca ou má

Será qualificada

Ela quem recusar

Seguir receita tal

A receita cultural

Do marido, da família

Cuida, cuida da rotina

Só mesmo, rejeita

Bem conhecida receita

Quem não sem dores

Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define

Sua casa não te define

Sua carne não te define

Você é seu próprio lar

Um homem não te define

Sua casa não te define

Sua carne não te define (você é seu próprio lar)

Ela desatinou, desatou nós

Vai viver só

Ela desatinou, desatou nós

Vai viver só

Eu não me vejo na palavra

Fêmea, alvo de caça

Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa

Traçar de novo a estrada

Ver cores nas cinzas

E a vida reinventar

E um homem não me define

Minha casa não me define

Minha carne não me define

Eu sou meu próprio lar

Compositores: Juliana Strassacapa / Sebastián Piracés-Ugarte / Andrei Martinez Kozyreff /
Mateo Piracés-Ugarte / Rafael Gomes

RESUMO

A presente pesquisa faz uma análise sobre os impactos da pandemia da covid-19 nos índices de violência doméstica praticada contra a mulher na realidade brasileira. Nessa direção, buscou-se levantar os tipos de violência doméstica notificadas contra as mulheres durante a pandemia, analisar como as políticas públicas atendem esse público não só no contexto da pandemia como no cotidiano social. O período estudado foi de março de 2020 a março de 2021. Com base nos estudos realizados, constatou-se que a pandemia intensificou a violência contra a mulher, além de causar muitas mortes da população em geral, colapso no sistema de saúde, crise econômica e implicações na vida das mulheres trabalhadoras como um todo. O isolamento social necessário para contenção da propagação do vírus ocasionou um aumento nas agressões contra as mulheres e dificultou seu acesso à rede de apoio e serviços de proteção, constatou-se aumento do número de feminicídio. A situação de vulnerabilidade e risco das mulheres expostas à violência foi acirrada pela negligência do Estado, sob o governo Bolsonaro. Quanto às políticas públicas voltadas para o atendimento das mulheres com essas demandas, analisou-se que, mesmo com mudanças e conquistas alcançadas por meio das lutas e dos movimentos feministas, os obstáculos estruturais e governamentais impedem que tais êxitos atinjam a maioria das mulheres, sobretudo as pobres, negras e periféricas. Foi possível perceber esse processo nas lacunas que envolvem a Lei Maria da Penha, as Delegacias Especializadas e diferentes serviços existentes para evitar e/ou prevenir a violência contra a mulher. Embora a lei, os programas e os equipamentos existentes no Brasil constituam importantes instrumentos de atendimento, prevenção e coibição da violência contra a mulher, eles ainda são insuficientes para erradicar esse fenômeno do feminicídio. Além disso, muitos municípios no país estão totalmente desprovidos desses instrumentos, como a insuficiência de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, outro problema constatado ao longo de nossa pesquisa. Ficou claro que o Estado brasileiro não tomou as medidas necessárias de enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia. Por todo o exposto, a pesquisa aponta a necessidade de investimentos e recursos para implementação de novas políticas capazes de oferecer as mulheres expostas à violência e violações possibilidades de romper com essa situação. A opressão e a violência contra a mulher são potencializadas por ideologias conservadoras pautadas no poder do homem sobre a mulher, configurado pelo machismo. Nessa direção, pela revisão bibliográfica, compreendeu-se que a exploração e opressão contra a mulher é um constructo da sociedade capitalista, sendo sua naturalização reforçada pela sociedade patriarcal. Diante da crise gerada pela pandemia da covid-19, os fenômenos depredatórios decorrentes deste modelo de sociedade se evidenciaram, como o aumento da violência doméstica contra a mulher, cujos resultados revelam o acirramento da questão social e suas expressões. É possível afirmar que a violência é fruto de um conjunto complexo de fatores pautados na sociabilidade burguesa, na precarização das condições sociais e econômicas dos/das trabalhadores/as, no conservadorismo, na propagação do machismo e, portanto, na naturalização da violência contra a mulher como elemento desse processo.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19. Políticas públicas. Violência doméstica contra mulher.

ABSTRACT

This research analyzes the impacts of the covid-19 pandemic on the rates of domestic violence against women in the Brazilian reality. In this sense, we sought to raise the types of domestic violence reported against women during the pandemic, to analyze how public policies serve this public not only in the context of the pandemic but in social daily life. The period studied was from March 2020 to March 2021. Based on the studies carried out, it was found that the pandemic intensified violence against women, in addition to causing many deaths in the general population, collapse of the health system, economic crisis and implications for the lives of working women as a whole. The social isolation needed to contain the spread of the virus led to an increase in aggressions against women and made it difficult for them to access the support network and protection services, there was an increase in the number of femicide. The vulnerability and risk situation of women exposed to violence was heightened by the negligence of the State, under the Bolsonaro government. As for public policies aimed at assisting women with these demands, it was analyzed that, even with changes and achievements achieved through struggles and feminist movements, structural and governmental obstacles prevent such successes from reaching the majority of women, especially the poor, black and peripheral. It was possible to see this process in the gaps involving the Maria da Penha Law, the Specialized Police Stations and different services that exist to prevent and/or prevent violence against women. Although the law, programs and equipment existing in Brazil are important instruments for the care, prevention and restraint of violence against women, they are still insufficient to eradicate this phenomenon of femicide. In addition, many municipalities in the country are totally deprived of these instruments, such as the insufficiency of Police Stations Specialized in Assistance to Women, another problem found throughout our research. It was clear that the Brazilian State did not take the necessary measures to combat violence against women in the context of the pandemic. For all of the above, the research points to the need for investments and resources to implement new policies capable of offering women exposed to violence and violations possibilities to break with this situation. Oppression and violence against women are potentiated by conservative ideologies based on the power of men over women, configured by machism. In this sense, through the literature review, it was understood that exploitation and oppression against women is a construct of capitalist society, and its naturalization is reinforced by the patriarchal society. In view of the crisis generated by the covid-19 pandemic, the predatory phenomena resulting from this model of society were evident, such as the increase in domestic violence against women, whose results reveal the intensification of the social issue and its expressions. It is possible to affirm that violence is the result of a complex set of factors based on bourgeois sociability, the precariousness of social and economic conditions of workers, conservatism, the spread of sexism and, therefore, the naturalization of violence against woman as an element of this process.

KEY-WORDS: Covid-19. Public policy. Domestic violence against women.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 CAPÍTULO 1: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.....	16
1.1 No Brasil, como tudo começou? Covid-19 e violência contra mulher.....	18
2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REALIDADE X OMISSÃO.....	25
2.1 Notas sobre as políticas, serviços e leis destinadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.....	25
2.2 Notas sobre o feminicídio no Brasil.....	32
2.3 Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015.....	35
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

O interesse em pesquisar a temática da violência doméstica contra a mulher no período da pandemia se deu pela experiência de estágio curricular obrigatório, realizado no Setor de Reintegração Social na Penitenciária Masculina de Tremembé Dr. José Augusto Cesar Salgado, visto o grande número de inclusões de homens nesse espaço institucional que cometeram crimes contra mulheres e até feminicídios nesse período.

O objetivo geral deste Trabalho de Graduação é analisar os impactos da pandemia de covid-19 nos índices de violência doméstica contra a mulher na realidade brasileira, no período de março de 2020 a março de 2021. Os objetivos específicos se constituíram em levantar os tipos de violência doméstica notificados contra as mulheres durante a pandemia da covid-19 e analisar como as políticas públicas atendem essas mulheres.

No momento atual, está em curso uma crise sanitária desencadeada pela pandemia do SARS-Cov-2 / covid-19, que tem ocasionado um aumento significativo nos números de violência praticada contra as mulheres. Assim, pretende-se, com a presente pesquisa, analisar os impactos da pandemia nos índices de violência doméstica contra a mulher na realidade brasileira, no período de março de 2020 a março de 2021.

Vivemos em uma sociedade culturalmente machista e patriarcal, a qual o homem tem a mulher como sua propriedade, portanto se acham no direito de tratá-la como uma posse. Os crimes de violência contra mulher e os feminicídios são praticados, na maioria das vezes, pelo homem com quem ela mantém ou manteve um vínculo afetivo.

A opressão, a exploração e a violência contra mulher está presente na realidade social brasileira, sendo obviamente anterior à pandemia. Isto é um fato, e são diversos casos que chegam ao conhecimento público todos os dias. O modelo patriarcal da nossa sociedade contribui para a naturalização da violência e tolera o homem que impõe o seu poder por meio da força para punir a mulher que não age de acordo com suas convicções e vontades.

Estudos relacionados ao tema são notáveis no apontamento do machismo como um elemento impulsionador. Chama-se a atenção para a necessidade em compreender como esse fenômeno se caracteriza, haja vista que está incorporado na sociedade atual e o cenário político e econômico atual contribui para sua reprodução social.

Para entender a violência que as mulheres sofrem e a questão do feminicídio, os autores estudados partem do princípio de abordar a questão de gênero, para se referir às diferenças entre os sexos e a discriminação contra a mulher. A este respeito, podemos citar a antropóloga Adriana Piscitelli:

Toda discriminação costuma ser justificada mediante a atribuição de qualidades e traços de temperamento diferentes a homens e mulheres, que são utilizados para delimitar seus espaços de atuação. Com frequência, esses traços são considerados como algo inato, com o qual se nasce, algo supostamente “natural”, decorrente das distinções corporais entre homens e mulheres, em especial daqueles associados às suas capacidades reprodutivas. Em muitos cenários, a vinculação entre qualidades femininas e a capacidade de conceber filhos e dar à luz contribui para que a principal atividade atribuída às mulheres seja a maternidade, e que o espaço doméstico e familiar seja visto como seu principal local de atuação. (PISCITELLI, 2009, p. 118 -119)

A autora complementa suas reflexões acerca da temática afirmando que

Quando as distribuições desiguais do poder entre homens e mulheres são vistas como resultados das diferenças, tidas como naturais, que se atribuem a uns e outras, essas desigualdades também são “naturalizadas”. O termo “gênero”, em suas versões mais difundidas, remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização para mediante o qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outros são percebidas como resultado dessas diferenças. Na linguagem do dia a dia e também nas ciências a palavra sexo remete a essas distinções inatas, biológicas. Por esse motivo, as autoras feministas utilizaram o termo gênero para referir-se ao caráter cultural das distinções entre homens e mulheres, entre ideias sobre feminilidade e masculinidade. (PISCITELLI, 2009, p. 118 -119)

Na sociedade atual, a desigualdade de gênero é o grande motivo para violência e, além dela, justifica também outras formas de exploração que as mulheres sofrem, justamente por serem mulheres.

Para uma situação se desdobrar em feminicídio, a violência contra a mulher segue um ciclo, o qual se dá entre agressões físicas, psicológicas e sociais.

Um fato relevante é que a maioria dos casos de violência se caracteriza como autor o homem com quem a mulher se relaciona ou já se relacionou, quase sempre motivada pelo fim do relacionamento ou que se tem essa intenção, confirmando que o homem vê sua companheira como sua propriedade, se achando no direito de decidir sua vida.

Na sociedade capitalista, a mulher sofre diferentes tipos de opressões e violências resultantes das expressões da questão social. Com a relação a esse tema, Santos (2010, p. 04) destaca:

O sistema do capital se beneficia da opressão das mulheres, tanto do ponto de vista ideológico, por meio da reprodução do papel conservador da família e da mulher, como na perspectiva da inserção precária e subalterna no mundo do trabalho. O bojo dessas determinações é necessário uma luta ampliada para obter uma nova condição social, política e econômica para as mulheres, que possibilite igualdade entre os gêneros. O próprio sistema dominante está atravessado por várias contradições, que abrem caminho para lutas e transformações que objetivam uma nova ordem social (*apud* LOPES, 2017, p. 7)

Pela lógica burguesa e liberal, a mulher é vista como inferior ao homem, pois segundo Toledo, (2017, p. 18) elas

[...] são educadas para serem oprimidas, para saber o seu lugar no mundo, que é sempre, em qualquer âmbito, um lugar subalterno. São configuradas para aceitar essa condição como se fosse algo natural.

Na conjuntura atual com a retomada do conservadorismo o machismo está em sua ascensão no Brasil, portanto torna-se necessário acabar com a naturalização da violência e com a ideia de que o homem tem poder sobre a mulher.

Cabe salientar que os números de mulheres mortas não param de crescer, ao mesmo tempo em que aumentam os discursos de ódio e degradação pelas mulheres que são julgadas o tempo todo por ser gênero. Atualmente, é registrado um caso de feminicídio a cada seis horas e meia no Brasil, segundo dados da pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), noticiado pelo site Correio, em julho de 2021.

Ressalta-se que, do ponto de vista metodológico, para o desenvolvimento deste Trabalho de Graduação, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica consiste em busca de informações por meio de autores que fundamentam objeto de investigação mediante livros, artigos de revistas, teses, trabalhos em congressos e etc. De acordo com Lima; Miotto (2007, p.40),

[...] a pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto. (*apud* Gil, 1994)

Já a pesquisa documental refere-se ao uso de documentos que ainda não foram sistematizados e analisados sob o prisma das normas científicas, mas servem de apoio ao investigador, por se tratarem de documentos técnicos.

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. (ALMEIDA; GUINDANI; SÁ-SILVA, 2012, p. 2)

Nesse sentido, a pesquisa documental e bibliográfica foi realizada por meio de obras clássicas e contemporâneas, revistas, jornais, leis, etc., a fim de obtermos dados sobre a violência contra a mulher e ao mesmo tempo fazermos a comparação dos números de violência contra a mulher antes e após a pandemia. Assim, buscamos entender o crescimento do fenômeno na atualidade, como se caracteriza e se manifesta.

Com base no exposto, buscamos em um primeiro momento por meio da revisão de literatura reunir bibliografias e documentos com a ocorrência dos seguintes temas: violência contra a mulher na pandemia; covid-19 e violência; machismo e violência contra mulher; violência de gênero. Assim, para a obtenção dos resultados, foram pesquisados os temas acima elencados na publicação científica e documental.

A pesquisa foi realizada nas seguintes bases de dados: Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e ScientificElectronic Library Online (SciELO).

O recorte temporal para levantarmos o índice de violência contra a mulher no contexto da pandemia da covid-19 foi de março de 2020 a março de 2021.

Os critérios para análise quanti-quantitativa da bibliografia e documentos relativos ao índice de violência contra a mulher no contexto da pandemia da covid-19 foram: tipo de trabalho (livros, artigos, monografias, dissertação ou tese); ano de publicação (março de 2020 a março de 2021); revista/periódico; idioma (português); tema de discussão e à importância do debate público.

Realizou-se uma análise numérica da bibliografia de acordo com os descritores e seguindo o recorte temporal de 2020 a 2021. No Portal de Periódicos da CAPES, foi encontrado um artigo, na SciELO foram levantados nove artigos; na BDTD foram encontrados três trabalhos, sendo uma tese e duas dissertações.

Quanto aos livros, optou-se pela leitura de autores ancorados na perspectiva crítica e marxiana. Assim, centramos nossos estudos em Cecília de Toledo, Heleieth I. B. Saffioti, Silvia Federici, Jane Cruz Prates, Cinzia Arruza, Thithi Bhattacharya, bell hooks e Ruy Braga.

Na análise quanti-qualificativa, segundo Prates 2012:

Reitera-se, portanto, a necessária relação entre quantificação e qualificação para efetivação de diagnósticos e planos, cuja consistência indubitavelmente depende da realização de investigações mais amplas e de qualidade. (2012, p. 117)

Por meio desse tipo de abordagem, pretende-se compreender as relações entre os dados quantitativos e qualitativos acerca das dimensões do fenômeno estudado.

Para fundamentar nossas análises, será utilizado o método de Marx, por se tratar de uma pesquisa crítica, que busca a raiz dos fenômenos. Com relação ao método escolhido, Prates afirma diz que

A contribuição da obra marxiana tem sido reconhecida pela categoria, na medida em que envolve elementos que podem ser mediados para a efetivação de processos de análise e intervenção. Marx apropria-se das categorias que emanam da realidade e volta a ela utilizando-as para explicar o movimento de constituição dos fenômenos, a partir de sucessivas aproximações e da constituição de totalizações provisórias, passíveis de superação sistemática, porque históricas. Nesse processo de apreensão, o autor considera fundamental dar visibilidade às contradições inclusivas que permeiam e às transformações ocorridas no percurso, transformações estas que resultam de múltiplas determinações, cuja análise interconectada amplia a possibilidade de atribuir-se sentidos e explicações à realidade. (2012, p. 117)

Contudo, por meio desta pesquisa, será possível traçar um caminho para compreender os fenômenos sociais decorrentes de uma situação não habitual e identificar quais ações serão possíveis para o enfrentamento dos mesmos com enfoque na violência contra a mulher.

CAPÍTULO 1

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

As rosas da resistência nascem no asfalto. A gente recebe rosas, mas vamos estar com o punho cerrado falando de nossa existência contra os mandos e desmandos que afetam nossas vidas. (Marielle Franco, em fala sobre o 8 de março)

Abordamos, neste primeiro capítulo, particularidades da violência contra a mulher frente ao contexto da pandemia do novo coronavírus (covid-19) no cenário brasileiro. Para tanto, trazemos informações sobre a pandemia, para a partir disso compreender seu impacto na conjuntura atual e na vida das mulheres.

Inicialmente, consideramos oportuno conceituar o que é a violência social, para então debruçarmos no conceito de violência doméstica, trazendo dados sobre o número de casos notificados durante o período estudado, notadamente sobre os tipos de violência doméstica recorrentes praticados contra as mulheres no contexto pandêmico.

Por violência social, partimos das observações de Ianni, que analisa esse fenômeno como fruto da sociedade burguesa. Assim, diz o autor que:

Sob vários aspectos, a violência é um evento heurístico de excepcional significação. Revela o visível e o invisível, o objetivo e o subjetivo, no que se refere ao social, econômico, político e cultural, compreendendo o individual e o coletivo, a biografia e a história. (2004, p. 169)

Do ponto de vista estrutural, na sociedade capitalista, a violência serve como objeto de coerção, manutenção do capital e dominação de gênero. Em tempos de crise no qual existe escassez, instabilidade econômica e política, a violência se torna maior e algumas camadas da sociedade são mais afetadas. Como a sociedade capitalista de produção é marcada por traços sexistas, as mulheres são as maiores vítimas da violência. A origem dessa opressão, portanto, é estrutural. Segundo Toledo (2017, p. 19), a opressão das mulheres “se deve as transformações econômicas e sociais advindas do surgimento da propriedade privada e da sociedade de classes.”.

Frente ao exposto, pode-se afirmar que a violência é uma das expressões da questão social, resultante da sociedade capitalista, que segue um modelo patriarcal e tolera a violência praticada pelos homens, contribuindo para a sua manutenção e reprodução.

Baseado no contexto histórico abordado, as diferenças de gênero não são as únicas causas da violência contra a mulher, principalmente no cenário atual onde muitas mulheres foram forçadas a conviver um maior tempo com seus agressores, devido ao isolamento social. Além disso, a condição da mulher é agravada por pressões com relação à estabilidade financeira, o estresse causado pela pandemia e os riscos de contaminação.

Quanto à violência doméstica,

[...] caracteriza-se pelo uso intencional da força física e poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (KRUG *et al.*, 2002, *apud* COELHO *et al.*, 2010, p. 82)

De acordo como artigo 5º da Lei Maria da Penha 2006, a violência doméstica caracteriza-se por qualquer ação, omissão acerca do gênero causadora de morte; lesão; sofrimento físico, sexual e psicológico; dano moral e patrimonial e o que a difere do conceito da violência é que a violência doméstica ocorre no âmbito familiar, na unidade doméstica ou em qualquer relação íntima de afeto. Ela manifesta características específicas, e a mais relevante é a rotinização, que, segundo Saffioti

[...] contribui tremendamente para a codependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio *gênero* acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim determina. (2015, p. 90)

No modo social que vivemos, são atribuídos papéis sociais a mulheres voltados ao ambiente doméstico, ocupando posições diferentes dos homens. Muitas vezes, a violência é perpetrada quando a mulher rompe com esse modelo socialmente determinado.

Dada a desvalorização social do espaço doméstico, os poderosos têm interesse em instaurar a crença de que este papel sempre foi desempenhado por mulheres. Para a solidificação desta crença nada melhor do que retirar

desta atribuição de papéis sua dimensão sociocultural. Ao se afirmar que sempre e em todos os lugares as mulheres se ocuparam do espaço doméstico, eliminam-se as diferenciações históricas e ressaltam-se os característicos “naturais” destas funções. Tais papéis passam a se inscrever na “natureza feminina”. Desta forma, a ideologia cumpre uma de suas mais importantes finalidades, ou seja, a de mascarar a realidade. (SAFFIOT, 1987, p. 11)

O ambiente doméstico, que pode ser compreendido por casa ou lar, privado e familiar, muitas vezes é o lugar mais perigoso para mulheres vítimas de violência. Segundo uma pesquisa do Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (2018), 30,4% das mortes de mulheres ocorrem em suas residências, e 69,6% fora, já com relação a dos homens, 11,2% correspondem à ocorrência em domicílio, e 88,8% fora dele.

Com relação à crítica ao modo de representação social do lar, podemos citar

A invenção do conceito de lar está circunscrita a certos modelos de organização social, buscando normatizar a diversidade de formas de existência familiar. No entanto, o conceito tradicional de lar não representa a maioria das residências, servindo ao longo da história como produção de silenciamentos. (MOREIRA *et al.*, 2020, p. 4)

Portanto o “lar” para algumas mulheres não é sinônimo de segurança, já que em face deste “novo modo de vida” muitas vezes dividem o espaço com o seu agressor e encontram dificuldades de romper com o ciclo da violência, pois para isso necessitam de uma intervenção externa, ou seja, de serviços e políticas públicas.

Se em uma conjuntura normal as mulheres já não podem contar com o subsídio estatal há que se imaginar a triste realidade durante a pandemia, nas qual muitas mulheres se encontraram sem nenhuma rede de apoio, expostas a riscos, vulnerabilidades e tantas outras formas de violência.

1.1 No Brasil, como tudo começou? Covid-19 e violência contra mulher

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracteriza como pandemia a ocorrência do novo coronavírus SARS-Cov2, ou covid-19. O primeiro caso ocorreu na China em dezembro de 2019, em Wuhan, província de Hubei.

A propagação do vírus foi rápida, e como contenção foram adotadas medidas de prevenção para evitar o colapso no sistema de saúde como o isolamento e o distanciamento social, higiene pessoal e o uso de máscaras. Por se tratar de um vírus desconhecido, não havia medicamentos para tratamento dos infectados nem vacina para prevenção.

No Brasil, o primeiro caso foi confirmado em março de 2020. As medidas adotadas pelos governantes e principalmente a falta de planejamento para o combate a pandemia refletiram no país, afetando muitas pessoas, especialmente a classe trabalhadora, que viu o desemprego aumentar e o trabalho informal ser uma opção mesmo que de forma precária; mesmo com o “auxílio emergencial” liberado pelo governo, as condições básicas não foram atendidas.

Pode-se ainda dizer que o cenário político no Brasil contribuiu para que a pandemia fosse avassaladora, diante de um governante negacionista, que dizia que a doença se tratava de “uma gripezinha”. Diante da negligência estatal, os números de infectados foram aumentando cada vez mais e, hoje, dia 20 de setembro de 2021, chegamos ao número 591 mil de mortes e mais de 21 milhões de casos de infectados notificados.

A passividade do Estado brasileiro no início da pandemia contribuiu para que mais pessoas não tivessem a oportunidade de se vacinar e assim evitar os danos causados pelo vírus. Atualmente, os trabalhadores em geral vivem apreensivos não só em relação ao vírus, mas também com a instabilidade econômica, a alta dos preços de todos os setores e serviços, a volta da fome e ainda a ameaça à democracia fomentada pelo atual presidente.

Diante do risco eminente de propagação do vírus, a recomendação da OMS foi o isolamento social, popularmente conhecido por “ficar em casa”. Essa medida, embora correta, foi avassaladora para uma população que ficou à mercê do Estado capitalista, pois são os trabalhadores que sofrem com a falta de saneamento básico e de condições econômicas para sua subsistência. Ademais, sofrem com a presença de um governo que não se preocupa em exercer seu papel, mantendo a fragmentação de políticas públicas na área da saúde, educação, assistência social, etc. Assim, essa realidade pandêmica serviu para evidenciar problemas sociais já existentes e fenômenos decorrentes da sociedade capitalista, como a violência.

Em tempos de crise, as desigualdades sociais provenientes de nosso modo de sociedade ficam mais aparentes, principalmente as relacionadas a classe, gênero e

etnia. Silvia Federici (2021) afirma que “a pandemia tornou mais visível, mais dramático, mais urgente aquilo que sempre existiu. As pessoas sempre morreram. Mas é claro que agora isso é muito mais visível.”.

Com relação ao fenômeno da violência, a conjuntura de crise econômica e política no Brasil também impulsionou seu aumento, as altas taxas de desemprego afetaram diretamente a vida das famílias brasileiras, alterando suas dinâmicas e relações de vida e trabalho e trazendo sofrimento físico e mental.

No tocante à violência contra a mulher no contexto da pandemia, pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam um crescimento de 22% comparando abril de 2020 a março de 2019 de casos de feminicídio, já os registros de crimes nas delegacias de polícia não apresentam aumento, o que nos leva a perceber que as mulheres estão com dificuldade em fazer denúncias e notificar as ocorrências e crimes praticados contra elas. Por outro lado, houve um aumento no número de denúncias nos canais de atendimento telefônico (disque 180), o crescimento foi de 37% comparado ao ano anterior, período no qual todos os estados já estavam respeitando o isolamento social.

Sobre os crimes de violência doméstica notificados, foram levantados os dados sobre os tipos de crimes cometidos e denunciados: a lesão corporal dolosa teve uma diminuição nos números de março a abril de 2020 comparados aos mesmos meses de 2019, que é de 25,5%. Segundo o FBSP, isso ocorre pela dificuldade das mulheres na locomoção até a delegacia. O mesmo ocorreu também em outros países.

O feminicídio, que foi promulgado por lei em março de 2015 como crime hediondo, obteve um crescimento em 12 estados brasileiros, sendo de 22,2%, que foi de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020. A pesquisa destaca que alguns números podem aumentar com a conclusão de alguns inquéritos, porque os dados utilizados são de boletins de ocorrência lavrados pela polícia civil imediatamente registrados como feminicídios.

Com relação à violência sexual, os números de ocorrências foram menores. Houve redução de 28,2 % nas ocorrências, segundo o FBSP, mas isso não quer dizer que os crimes não aumentaram, e sim que as vítimas estão com maior dificuldade de denunciar.

Cabe destacar que, segundo a OMS, a violência sexual

[...] se caracteriza como todo ato sexual ou tentativa de consumir o ato sexual ou insinuações indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

O FBSP (2020) revela que houve diminuição nos números devido às medidas protetivas concedidas¹, entretanto aumentaram as ligações para a polícia militar, evidenciando que durante o período pandêmico as mulheres encontraram maior dificuldade em notificar as violências sofridas, exigindo por parte do Estado, medidas de emergência voltadas para segurança dessas mulheres. Contudo, isso não ocorreu, o que discutiremos com mais ênfase no capítulo seguinte.

Como o modelo da nossa sociedade é pautado no patriarcado, marcado por pelo machismo e pela misoginia, o ambiente doméstico é atribuído à mulher, contudo, no cenário pandêmico, isso foi alterado, e muitos homens passaram a ficar em casa.

Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres. Durante o isolamento social, seja em regime de home office, seja na busca pela manutenção de uma fonte de renda no trabalho informal, o trabalho doméstico não dá folga. Pelo contrário, aumenta à medida que há mais pessoas passando mais tempo em casa. (VEIRA, GARCIA, MACIEL, 2020, p. 3)

A partir dessa nova forma de convívio, algumas mulheres vítimas de violência que antes conseguiam apoio de familiares e amigos para romper o ciclo de violência não conseguiram ajuda.

Vale esclarecer que segundo a psicóloga norte-americana Lenore Walker, o ciclo de violência apresenta três fases: a primeira é a fase do aumento da tensão, onde o agressor mostra-se disposto a agredir com ameaças, podendo humilhar e quebrar objetos. A segunda fase é quando o ato de violência se materializa e pode ser física, verbal, psicológica, moral ou patrimonial. É neste momento que a ação da denúncia deve ser feita, para evitar violações ainda mais complexas. A terceira e última fase é do arrependimento chamada de “lua de mel”, onde o agressor se torna carinhoso, amável e se mostra arrependido. Essas fases se tornam recorrentes, às

¹ As medidas protetivas de urgência são mecanismos legais que se baseiam em uma ordem judicial que tem como finalidade proteger o indivíduo de uma situação de risco.

vezes em ordens diferentes, mais infelizmente este ciclo pode levar ao feminicídio, que teve seu maior índice neste período pandêmico, de acordo com os dados apresentados anteriormente.

Os casos de feminicídio são praticados por quem a vítima mantém ou manteve um relacionamento, justificando, assim, que a maioria dos casos a ocorrência é devido ao homem se achar no direito de controle sobre a mulher e sua vida.

Além do modelo patriarcal, há outro modo de dominação que marca a sociedade brasileira, como bem explica Saffiot:

A sociedade não está dividida entre homens dominadores de um lado e mulheres subordinadas de outro. Há homens que dominam outros homens, mulheres que dominam outras mulheres e mulheres que dominam homens. Isto equivale a dizer que o patriarcado, sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem, não constitui o único princípio estruturador da sociedade brasileira. (SAFFIOT, 1987, p. 16)

Ainda segundo a autora, as divisões de classes desiguais também representam uma forma de dominação, e a violência corresponde a essa ideia de domínio sobre o outro.

Com relação à violência como configuração do modelo patriarcal, a autora bell hooks fala a respeito do uso do termo violência patriarcal para substituir o termo violência doméstica, justificando que “com o progresso do movimento feminista, surgiram evidências de que a violência doméstica também estava presente em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo...as crianças também eram vítimas.”. (2018, s/p)

Para explicar a violência patriarcal a autora diz, o que se segue:

A violência patriarcal em casa é baseada na crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle os outros por meio de várias formas de força coercitiva. Essa definição estendida de violência doméstica inclui a violência de homens contra mulheres, a violência em relacionamentos do mesmo sexo e a violência de adultos contra crianças. O termo “violência patriarcal” é útil porque, diferentemente da expressão “violência doméstica”, mais comum, ele constantemente lembra o ouvinte que violência no lar está ligada ao sexismo e ao pensamento sexista, à dominação masculina (hooks, 2018, p.92).

É importante compreender que a violência, nas suas mais variadas formas, por muito tempo foi tida (e ainda é em muitos espaços) como natural, e as práticas violentas usadas como forma de controle social. Esse processo tende a se reproduzir,

quando no âmbito do trabalho a maioria dos homens são submetidos ao poder de seus “patrões” e dentro de casa querem manter esta dominação. Para alguns indivíduos, o espaço doméstico é o único lugar em que poderão exercer a autoridade.

Homens são socializados por grupos de homens de classe dominante a aceitar a dominação no mundo público do trabalho e acreditar que o mundo privado de casa e relacionamentos íntimos restaura neles o senso de poder, que eles equiparam à masculinidade. (hooks, 2018, p. 96)

Diante da conjuntura atual com a alta do desemprego, os homens encontram-se sem perspectivas com relação ao futuro, usam da violência contra a mulher como uma forma de exercer o poder já que para eles sua masculinidade foi abalada.

Como forma de ação contra a violência deve se pensar na importância do cuidado das crianças:

E é particularmente vital que pais e mães aprendam a maternagem e paternagem não violentas. Porque nossas crianças não se posicionarão contra a violência, se esta for a única maneira que conhecerem para lidar com situações difíceis. Em nossa nação, uma multidão de pessoas está preocupada com a violência, mas se recusam resolutamente a relacionar essa violência ao pensamento patriarcal ou à dominação masculina. O pensamento feminista oferece uma solução. E depende de nós tornar essa solução disponível para todo mundo. (hooks, 2018, p. 97)

Infelizmente, o governo atual, de Jair Bolsonaro, pauta-se na violência para o controle social, respondendo a violência com mais violência, e no contexto da pandemia não foi diferente.

O presidente age contrário à comunidade científica e as orientações dadas pela OMS, inclusive faz ataques a esta, defendendo o uso de medicamentos de “tratamento precoce” como a cloroquina, o qual não apresenta eficácia comprovada cientificamente no combate ao covid-19. Além disso, o governante é contra o uso de máscaras de proteção, defende e participa de aglomerações, atacando governadores que aderiram ao isolamento social, dizendo que só os idosos que deveriam ficar em casa.

A onda bolsonarista empenha um papel importante na propagação de falácias à população.

[...] vale partimos da caracterização geral do bolsonarismo, destacando a violência com que este projeto vem sendo implementado no país. Diante disso, não é de se estranhar que, em razão de suas bases organizadas, sobretudo as milícias reais e digitais, alguns analistas já estejam utilizando a noção de “fascismo” a fim de caracterizar o atual governo². Interpretar o fascismo como um movimento político capaz de mobilizar paixões violentas de destruição do outro supõe analisar o processo de desumanização do “inimigo”, revelando suas raízes sociais e ideológicas (BRAGA, 2020, p. 1).

No cenário político atual brasileiro, mesmo com a gravidade econômica e as perdas ocasionadas pelo vírus covid-19, muitas pessoas ainda apoiam o presidente Bolsonaro e fazem atos pró-governo. Felizmente, dados de pesquisas atuais apresentam um aumento de sua desaprovação. O Instituto Atlas divulgou, em 06 de setembro de 2021, que 61% dos entrevistados consideram o desgoverno Jair Bolsonaro ruim ou péssimo, e 64% o desaprovam.

Fica evidente que a conjuntura atual associada ao modo de sociedade em que vivemos impulsiona fenômenos provenientes da questão social como o da violência, refletindo diretamente no aumento de casos de violência contra mulher, especialmente durante a pandemia.

Há outras formas pelas quais as novas formas de acumulação de capital incitam a violência contra as mulheres. Desemprego, precarização do trabalho e queda de renda familiar são fundamentais. Privados de rendimentos, os homens descarregam suas frustrações nas mulheres ou tentam recuperar o dinheiro perdido e o poder social explorando o corpo e o trabalho delas. (FEDERICI, 2019, p. 99)

Por todo o exposto, entendemos que a transformação da sociedade só será possível com a superação da sociedade capitalista marcada pelas desigualdades sociais, exploração e opressão da classe trabalhadora, afetando principalmente os mais pobres, os negros, a comunidade LGBTQIA+ e as mulheres.

CAPÍTULO 2

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REALIDADE X OMISSÃO

*“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes e totalmente livres.”
(Rosa Luxemburgo)*

Neste segundo capítulo, abordamos as políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica. Assim, evidenciamos quais políticas são estas, onde e como as mulheres podem ser atendidas diante de situações de violência. Falamos ainda brevemente sobre a Lei Maria da Penha e suas lacunas diante do atendimento às mulheres vítimas da violência.

Por fim, trazemos reflexões acerca do feminicídio e as principais informações sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que norteiam as ações e as criações das políticas públicas no Brasil.

2.1 Notas sobre as políticas, serviços e leis destinadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica

Ressalta-se que, de início, a violência contra a mulher não era caracterizada como um problema que necessitava de uma atenção específica e especializada. De acordo com Czapski (2012, p. 322), através da incorporação do tema pelas lutas feministas dos anos 1970 foi que a discussão se tornou pública. Como complementa a autora:

No Brasil, as respostas sociais à violência contra a mulher surgiram nos anos 80, conquistadas por meio das reivindicações provenientes da atuação do movimento feminista. Essa categoria conseguiu chamar atenção das autoridades para este problema, fazendo surgir as primeiras políticas públicas em combate à violência contra a mulher.

As medidas de proteção à mulher adotadas consistiam primeiramente nas áreas da segurança e justiça. Inicialmente, foram criadas as Delegacias Especializadas no atendimento às Mulheres, já que muitas encontravam dificuldades

e até mesmo sentiam constrangimento quando procuravam as Delegacias comuns para denunciar a violência ou ameaça sofrida. Com essa situação, ocorria revitimização² dessas mulheres, pois elas eram atendidas por homens que em sua maioria reproduziam o machismo estrutural presente na sociedade. Já nas delegacias especializadas, existem procedimentos adequados de atendimentos às mulheres. Com relação a isto, Saffioti afirma que

As delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas de violência criaram condições para que estas vítimas denunciem seus algozes. Diferentemente de uma delegacia de polícia tradicional, as delegacias especializadas não admitem funcionários homens. Todas, desde as investigadoras, passando pelas escrivãs, até a delegada titular, são mulheres. Só este fato já promove sérias mudanças, que estimulam as vítimas de violência a denunciar os que, de uma maneira ou outra, lhes infligem sofrimentos físicos. Numa delegacia especializada, onde só trabalham mulheres, o ambiente é de solidariedade para com as vítimas, ao contrário do que ocorre nas delegacias comuns. Nestas, as vítimas, já grandemente fragilizadas pela violência sofrida, são objeto de chacotas com base na crença de que "mulher gosta de apanhar" ou "mulher que apanha agiu incorretamente". O dito popular "em briga de marido e mulher não se mete a colher" mostra eloquentemente a atitude machista de não tocar na sagrada supremacia do macho. (1987, p. 78-9)

No ano de 1994, o governo brasileiro assinou a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). E “em 1995 na Conferência de Beijing, se comprometeu em ações de prevenção da violência, assistência e reabilitação do agressor” (BERTHO, 2021). Mesmo assim, na prática poucas coisas foram feitas até que em 2001:

[...] a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por omissão no caso de Maria da Penha. A farmacêutica havia sofrido violência doméstica, com uma tentativa de assassinato em 1983 e lutava desde então por justiça. Além do pagamento de uma indenização a ela, a condenação determinava que o Brasil deveria criar uma lei que trabalhasse o assunto.

Os movimentos de mulheres cobravam uma resposta do governo:

Havia um projeto de lei sobre violência doméstica que elas acompanhavam com esperança: o PL 2372/2000, de autoria da deputada Jandira Feghali, que tratava do afastamento do agressor do lar. No entanto, em 2002 ele foi vetado

² A revitimização se refere ao processo de rememoração da violência. Quando se é obrigado a reviver a violência sofrida.

pelo Executivo nacional, que argumentou que uma parte do PL já estava prevista no Código Penal e que outra caberia ao juiz decidir caso a caso. Após o veto, houve um encontro entre organizações feministas de direito, o assunto foi debatido e surgiu a ideia de criar uma lei que tratasse da questão da violência doméstica de maneira integral. A ideia era criar uma lei que atendesse toda a complexidade de questões envolvidas na violência doméstica: a educação em relação ao assunto, a proteção da mulher, a assistência para a vítima, a punição e a reabilitação do agressor. (BERTHO, 2021)

Depois de muitas discussões e audiências, como medida de prevenção a violência contra a mulher, criou-se em 7 de agosto de 2006 a Lei 11.340, conhecida como lei Maria da Penha³, importante instrumento de defesa da mulher, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esta lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

A promulgação desta lei “permitiu que o Estado pudesse observar a violência em seus vários aspectos, bem como entrar no ambiente onde as violações de direitos acontecem longe do olhar das autoridades: dentro de casa.” (CARLETTO, 2021, p. 28). É importante ainda destacar que a Lei Maria da Penha versa sobre a forma como as políticas públicas devem ser instituídas e operacionalizadas:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais. (BRASIL, 2006)

Vale lembrar que as políticas públicas correspondem às ações e programas desenvolvidos pelo Estado para garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, que envolvem setores da saúde, educação, trabalho, lazer, meio ambiente,

³Essa lei leva o nome de uma mulher vítima de três tentativas de morte por parte do marido, sendo que uma das tentativas a deixou paraplégica pelo resto da vida.” (CZAPSKI, 2012, p. 324)

cultura, moradia, transporte, segurança e assistência social. Para complementar, podemos citar que

[...] as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população. (SEBRAE, 2008, p. 5-6)

Portanto, para serem efetivadas as políticas públicas, ficam a cargo dos governantes, atualmente além de uma crise gerada pela pandemia da covid-19 soma-se uma crise governamental, aumentando as precariedades e fragmentação dessas políticas.

No que diz respeito à assistência à mulher em situação de violência doméstica, a Lei Maria da Penha, no artigo 9º, afirma que ela deve ser prestada e articulada e de acordo com os princípios e diretrizes previstos na “Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso”. (BRASIL, 2006).

Apesar de a Lei Maria da Penha ter sido um marco no enfrentamento e combate à violência contra a mulher e ter dado bastante visibilidade ao tema, infelizmente o que está previsto na lei não é totalmente praticado.

Ante o surgimento da lei, o Estado já possuía postura omissiva e negligente com as vítimas desses tipos de crimes. Contudo, durante o caso e após o surgimento da norma, esse comportamento e posicionamento continuaram da mesma forma. Evidente é, que sem a intervenção da Corte Interamericana, a justiça por Maria da Penha não teria sido feita. (BENDRATH, 2021, p. 33)

A efetividade da lei, segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015, não ocorreu “de maneira uniforme no país, uma

vez que a sua eficácia depende da institucionalização de vários serviços protetivos nas localidades, que se deu de forma desigual no território.”.

Além disso, muitas mulheres que residem em municípios de pequeno porte encontram dificuldades para receber atendimento, já que falta serviço especializado para a mulher vítima de violência, refletindo na efetividade da lei e, conseqüentemente, aumentando o número de casos.

Segundo a cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher (2020) da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, a rede de atendimento à mulher disponibilizada pelo Estado trata de um conjunto de instituições e serviços, divididos nas seguintes áreas: justiça, saúde, segurança pública e assistência social. Nestas áreas, existem os serviços especializados e os não especializados para a intervenção e o encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

De acordo com o Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, na área da Assistência Social, nos atendimentos especializados, existem os seguintes serviços:

Casas-Abrigo: oferece serviço de acolhimento institucional para mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica e familiar com risco de morte. É um serviço de caráter sigiloso e temporário. Deve proporcionar o atendimento necessário para superação de situação de violência.

Casas de Acolhimento Provisório: constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração (15 dias), não sigiloso, para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e outros tipos de violência que atentam contra sua vida e de seus dependentes.

Casa da Mulher Brasileira: oferece acolhimento, triagem, apoio psicossocial; delegacia, Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes.

Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS): oferece atendimento psicossocial especializado a vítimas de violência, encaminhamentos aos serviços públicos necessários, articulando com a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): oferece orientações e encaminhamento aos serviços públicos necessários, onde também são realizados trabalhos sociais com as famílias, inclusão e acesso a programas e projetos sociais.

Já na área da saúde, as mulheres podem buscar atendimento nas unidades de saúde, nos postos, centros de saúde, hospitais, serviços de saúde especializada em atendimento à mulher vítima de violência e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Mas, geralmente as mulheres que sofreram algum tipo de violência buscam auxílio nos órgãos especializadas, como os da segurança pública e no sistema de justiça:

[...] as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do Ministério Público, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos Especializados no Acolhimento e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência das Defensorias Públicas, Patrulhas/Rondas Maria da Penha. (BRASIL, 2020)

Contudo, cabe destacar que, mesmo após 35 anos da criação da primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, 91,7% dos municípios brasileiros ainda não possuem esse tipo de delegacia. Com isso, muitas mulheres deixam de procurar auxílio diante da situação de violência por não haver um lugar especializado para seu atendimento.

Além disso, segundo a Revista AzMina, somente 15% dessas delegacias possuem atendimento 24 horas, o que se contradiz com a Norma Técnica de Padronização das Delegacias da Mulher, que diz que em municípios de até 300 mil habitantes devem haver ao menos duas delegacias especializadas e todas devem funcionar por 24 horas.

Nota-se, diante disso, o descaso do Estado perante as políticas públicas que envolvem o atendimento à mulher vítima de violência. Ademais, muitas DEAM encontram-se em condições estruturais precárias. Durante a pandemia da covid-19, segundo o levantamento feito pela Revista AzMina, algumas delegacias especializadas só atenderam casos de emergência.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e as Delegacias de Defesa da Mulher são responsáveis pelas ações de prevenção e investigação de crimes praticados contra as mulheres, é onde são feitos os boletins de ocorrência e a solicitação ao juiz de medidas protetivas de urgência, que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, consiste

[...] em tutelas de urgência autônomas que podem ser concedidas por um juiz, independente da existência de inquérito policial ou processo cível, para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor. (2020, p. 10)

Para complementar e permitir a melhor compreensão, cabe citar que as Medidas Protetivas de Urgência trazem como ordens ao agressor:

[...] suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente (se o agressor for policial, por exemplo); Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a mulher; Fixação de limite mínimo de distância entre o agressor, a ofendida, seus familiares e/ou testemunhas; Proibição de contato com a mulher por telefone, mensagens eletrônicas ou redes sociais; Restrição ou suspensão das visitas aos dependentes menores; Obrigação do fornecimento de alimentos à mulher e aos dependentes. Para garantir a efetividade das MPU, as instituições judiciais poderão solicitar auxílio da força policial. Em 2018, o descumprimento das medidas passou a ser crime passível de detenção de 3 meses a 2 anos. (2020, p. 10)

Segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) no período de março a abril, comparado ao mesmo período no ano anterior, houve uma queda no número de medidas protetivas concedidas, como o exposto no capítulo anterior isso acontece devido à mudança das dinâmicas sociais ocasionadas pela pandemia, com o isolamento social, onde a mulher encontrou maior dificuldade em procurar ajuda.

Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia de covid-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio as vítimas particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelos decréscimos na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 3)

O descaso do governo diante do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher continuou durante a pandemia. Em uma análise feita pela revista AzMina, constatou-se que, entre 2019 e o primeiro semestre de 2021, o governo federal deixou de aplicar quase R\$ 400 milhões no combate à violência, no incentivo e na autonomia

e saúde feminina, ou seja, “Bolsonaro não usou 1/3 dos recursos aprovados para políticas para mulheres desde 2019”. (HOFMEISTER, FLECK, 2021, s/p)

Igualmente, não houve nenhuma ação efetiva do Estado no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher no período pandêmico, apenas campanhas simplórias sobre os números de atendimento e denúncia, plataformas digitais e aplicativos.

Quando a mulher sofre violência doméstica, geralmente ela se encontra em situação de fragilidade, e procura ajuda quando não está aguentando mais a situação ou está correndo o risco de vida. Neste sentido, essa vítima precisa ser acolhida, ouvida e principalmente ter sua denúncia de fato acatada, para que ela receba proteção e respaldo necessários das políticas públicas.

Vale ressaltar a importância de qualificar os profissionais que atuam nos serviços de atendimento as mulheres, sejam eles, da saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

A educação acerca da temática de gênero é muito importante para o enfrentamento da violência contra mulher. É preciso desconstruir a cultura do machismo. Inclusive a Lei Maria da Penha dispõe-se no caráter protetivo, e não só punitivo, portanto medidas de enfrentamento da violência por meio da educação são formas de prevenção. As crianças necessitam saber sobre as desigualdades e violência de gênero.

O Art. 8º da Lei Maria da Penha sugere diversas diretrizes a serem tomadas pelo poder público e por entes não-governamentais. Entre elas a elaboração de campanhas educacionais, a capacitação permanente e o destaque nos currículos escolares de conteúdos sobre equidade de gênero, raça, etnia e sobre o enfrentamento à violência contra a mulher. (MELO, 2020, s/p)

Mas, diante do atual governo, fica cada vez mais difícil que isto aconteça, uma vez que o conservadorismo ataca abordagens sobre gênero e sexualidade nas escolas e com isso reforçam a naturalização da violência contra a mulher.

2.2 Notas sobre o feminicídio no Brasil

O crime de assassinato contra a mulher caracterizado por ocorrer em razão do gênero, ou seja, motivado pela condição de a vítima ser mulher é o feminicídio, que se torna um crime com a entrada em vigor da Lei Ordinária de nº13.104, de 9 de março

de 2015 que altera o artigo 121 do Código Penal⁴: este crime é considerado hediondo⁵, vale dizer que:

O conceito de feminicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres. (MENEGHEL, PORTELLA, 2017, p. 3079)

Segundo as autoras supracitadas, “o conceito descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade.”. (MENEGHEL, PORTELLA, 2017, p. 3079)

Esta Lei tem como objetivo principal conter os números de assassinatos de mulheres e ampliar as políticas públicas de prevenção.

Para além do aumento penal, o aspecto mais importante da tipificação, segundo especialistas, é a oportunidade aberta para que se dê visibilidade ao feminicídio, ao mesmo tempo, se conheça de modo mais acurado sua dimensão e características nas diferentes realidades vividas pelas mulheres no Brasil, permitindo assim o aprimoramento das políticas públicas para coibi-lo e atuar de modo preventivo. (DOSSIÊ FEMINICÍDIO, 2016)

Segundo informações obtidas no dossiê Feminicídio⁶, realizado pelo Instituto Patrícia Galvão, o Brasil é o 5º país no *ranking* de homicídios de mulheres. Os diversos dados de violência praticada contra mulheres de todas as idades têm como principal resultado esse tipo de morte, as quais ocorrem principalmente no espaço privado, como discutido no capítulo anterior. É importante compreender que o feminicídio ocorre com mulheres que sofreram anteriormente algum tipo de violência, seja ela física ou psicológica.

⁴ Decreto-Lei nº 2.848/1940

⁵Em Direito Penal, é um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado. (Veja Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40). (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

⁶ Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/o-dossie/>. Acesso em 20 de outubro de 2021.

Relatos das vítimas e das testemunhas sobre a existência de um ciclo de violência doméstica, em que períodos de agressões se revezam com períodos de reconciliação, aparecem com frequência. Na vasta maioria dos casos analisados, foi possível depreender que o homicídio se deu não como um evento descolado da vivência do casal, mas sim como momento culminante de uma trajetória violenta e que nunca foi levada ao sistema de justiça. (MACHADO, Marta Rodriguez de Assis et al., 2015, p. 44)

A agudização do conservadorismo contribui com o aumento dos casos de feminicídio, já que naturaliza a violência do homem sobre a mulher. Em sua maioria os crimes de feminicídio estão ligados à ideia de sentimentos de posse, ciúmes com relação à vítima. Um estudo realizado através de processos judiciais pelo Ministério da Justiça e Secretaria da Reforma do Judiciário aponta como se configura a maioria dos casos:

As explicações para os homicídios de mulheres tenderam na maior parte dos casos para a mobilização de construções arquetípicas da figura feminina e masculina, que se alternavam conforme o ponto de vista, mas que carregavam individualmente a responsabilidade pelo ato. Ora se tinha a mulher boa mãe e esposa, que enfrentou um homem patologizado, agressivo, alcoolizado e repulsivo; ora a mulher devassa, provocadora, fora dos padrões sociais esperados, cuja conduta provocou a agressão do homem, bom marido e pai de família trabalhador. Em ambos os casos o conflito é fruto de comportamentos individuais e não é compreendido no contexto estrutural da violência de gênero. A invisibilização do gênero nesse caso milita a favor, como vimos, da reprodução de posições tradicionais, que limitam a liberdade da mulher, as formas de exercício de sua sexualidade e justificam a violência machista. Além disso, acaba passando despercebida ao sistema a própria naturalização da violência no seio das relações de afeto entre homem e mulher. Notamos, não raro, depoimentos de testemunhas e vítimas sobreviventes que encaravam a ação violenta do homem contra a mulher como natural a qualquer relação. A forte mobilização desses estereótipos de gênero no debate das partes apresentou consequências jurídicas em vários casos: desclassificação de homicídio para lesão corporal, reconhecimento do privilégio. Esses mecanismos, embora não lancem mão da expressão “legítima defesa da honra”, têm funcionamento similar, ao culpabilizar a mulher e justificar a violência do homem. (MACHADO, Marta Rodriguez de Assis et al., 2015, p. 64)

Diante da naturalização da violência, além do medo e da insegurança pela ameaça sofrida, muitas mulheres não procuram ajuda e nem denunciam seus companheiros agressores. Mas, também existem casos em que as mulheres procuram auxílio, mas que a denúncia não é averiguada ou encaminhada para os órgãos responsáveis, desqualificando esse processo.

Ainda no que se refere à avaliação do sistema de justiça criminal, observou-se que na maior parte dos casos em que a mulher venceu os obstáculos da comunicação e recorreu aos órgãos públicos, o processo se encerrou na

lavratura do boletim de ocorrência na delegacia de polícia. Ou seja, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha não chegaram a ser aplicadas. Esses elementos atuam para compor um infeliz cenário, ao menos nos casos estudados, em que o sistema de justiça apenas chegou a atuar no conflito após a morte da mulher. Esse quadro, em consonância com diversos diagnósticos recentes sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, aponta para a necessidade de avanços, sobretudo para a implementação dos serviços de atendimento e das medidas protetivas de urgência, que podem efetivamente evitar que mortes anunciadas se concretizem. (MACHADO, Marta Rodriguez de Assis *et al.*, 2015, p. 64)

Portanto, muitas mortes poderiam e podem ser evitadas, se as mulheres forem atendidas prontamente, tendo respaldo das políticas públicas e serviços que atuam no enfrentamento da violência. Vale ressaltar que, nesses casos, além de a mulher ser a vítima de seu agressor é também vítima do Estado.

2. 3 Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, foi criado no Governo da primeira mulher Presidenta do Brasil Dilma Rousseff, que tinha como meta de seu governo a igualdade de gênero.

Este Plano foi elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em uma ação em conjunta com a sociedade civil, movimentos de mulheres, movimentos feministas e a partir de Conferências para mulheres nos âmbitos municipais, estaduais e nacional, sendo vigente atualmente.

O PNPM 2013-2015 constitui-se em um elemento estrutural da configuração de um Estado democrático. Contribui para o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres aprovada a partir de 2004, e referendada em 2007 e em 2011, pelas respectivas conferências. (BRASIL, 2020, p. 9)

É importante destacar que os princípios apresentados são pautados na autonomia da mulher, na igualdade entre homens e mulheres, na laicidade do Estado, universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, participação das mulheres em todas as fases das políticas públicas e a transversalidade delas.

Por meio da gestão da transversalidade é possível a reorganização de todas as políticas públicas e das instituições para incorporar a perspectiva de gênero, de modo que a ação do Estado como um todo seja a base da política para as mulheres. (BRASIL, 2020, p.10)

Complementando a questão da transversalidade na orientação das políticas públicas,

A transversalidade permite abordar problemas multidimensionais e intersetoriais de forma combinada, dividir responsabilidades e superar a persistente “departamentalização” da política. Na medida em que considera todas as formas de desigualdade, combina ações para as mulheres e para a igualdade de gênero e, dessa forma, permite o enfrentamento do problema por inteiro. (BRASIL, 2020, p. 10)

Ressalta-se que a criação deste plano se deu pela participação coletiva, mostrando a importância da criação de políticas com relação ao gênero. “Nas últimas décadas, o movimento das mulheres brasileiras ganhou novas características e se firmou como sujeito político ativo no processo brasileiro de democratização e de participação política.”. (BRASIL, 2020, p. 12). Fica evidente que isso foi possível graças às lutas feministas. Mesmo assim, muitas mulheres brasileiras continuam morrendo dentro de suas casas, portanto o debate e as lutas não devem parar.

Apesar de a violência contra a mulher ocorrer principalmente no espaço doméstico, existem aquelas que sofrem violência nos espaços públicos e sociais, como, por exemplo, no seu ambiente de trabalho, na escola, na rua, em locais de lazer e até mesmo dentro dos transportes públicos.

O PNPM apresenta dez capítulos que abordam temas com relação à igualdade e autonomia no trabalho; educação; saúde; direitos sexuais, direitos reprodutivos; enfrentamento da violência; desenvolvimento sustentável; direito a terra; cultura, esporte, comunicação, mídia; enfrentamento do racismo e sexismo, lesbofobia; igualdade para mulheres jovens. Contudo, o importante para nós é destacar o que o PNPM traz sobre o enfrentamento da violência contra a mulher.

No capítulo 4, é discutido o enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra a mulher, abordando inicialmente acerca da Lei Maria da Penha, após as ações e serviços do governo federal que foram feitas até o momento, explica-se sobre os meios de atendimento e da criação dos serviços especializados no atendimento de mulheres. O texto apresenta, como objetivo geral, “reduzir os índices de todas as formas de violência contra as mulheres”. (BRASIL, 2020), e objetivos específicos são:

I. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional. II. Garantir a implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência. III. Ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta. IV. Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento. V. Desconstruir mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher, promovendo uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz. VI. Identificar e responsabilizar os agressores das mulheres que sofrem violência doméstica e sexual. VII. Prestar atendimento às mulheres que têm seus direitos humanos e sexuais violados, garantindo os direitos sexuais e os direitos reprodutivos na perspectiva da autonomia das mulheres sobre seu corpo e sobre sua sexualidade. VIII. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e autonomia. (BRASIL, 2020, p. 43)

Traz ainda como metas:

A. Aumentar em 30% o número de serviços especializados em atendimento à mulher em situação de violência (Delegacias Especializadas da Mulher, Centros Especializado das Mulheres em Situação de Violência, Serviços de Abrigamento, Juizados Especializados em Atendimento à Mulher em situação de violência, Promotorias Especializada da Mulher, Defensoria Especializada da Mulher, Serviços de Saúde voltados para o Atendimento às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual). B. Estimular que no mínimo 10% dos municípios tenham algum tipo de serviço especializado de atendimento à mulher em situação de violência, contemplando os municípios polos territórios da cidadania e fronteiras secas. C. Ampliar e aperfeiçoar o Ligue 180 para que se torne um Disque Denúncia, expandindo seu atendimento para mulheres brasileiras no exterior. D. Assegurar, nas 27 Unidades da Federação, a existência de estabelecimentos penais femininos de acordo com os padrões físicos e funcionais que garantam a saúde e dignidade das mulheres em situação de prisão. E. Assegurar, em todos os municípios brasileiros, a existência de pelo menos um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). (BRASIL, 2020, p. 44)

Como linha de ação, tem-se a ampliação e fortalecimento da rede de serviços especializados, promoção da implementação da Lei Maria da Penha, fortalecimento da segurança e acesso à justiça, enfrentamento da exploração sexual e tráfico de mulheres e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

Apresentam-se ainda neste Plano os órgãos responsáveis e parceiros por cada uma das ações evidenciadas, pautados no objetivo geral e os específicos dessas ações.

Diante do cenário político e do governo atual, questionam-se as execuções efetivas destas ações, pois os números da violência contra a mulher não param de crescer. Entende-se que diante da situação atual existe a necessidade de atualização e ampliação destas linhas de ações.

Como discutido ao longo do capítulo, apesar dos avanços no combate à violência doméstica contra a mulher, muitos pontos precisam ser avaliados, as políticas e serviços existem, mas muitos são inoperantes e não atendem todo o território nacional. Sem atendimento especializado, sem respaldo do Estado, sem investimento nesse campo, os números não pararão de crescer. Muitas diretrizes previstas na Lei Maria da Penha não são praticadas, o que contribui com o aumento da violência e com a morte das mulheres.

Com a crise econômica e social e o descaso por parte do governo Bolsonaro, os casos tendem a se agravar cada vez mais, além de algumas de suas propostas contribuírem com o aumento dos índices de violência doméstica, como por exemplo, a flexibilização do uso de armas de fogo.

Atualmente, quem está à frente do “Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos” e responsável por elaborar políticas voltadas para as mulheres é a ministra Damares Alves, uma mulher que se pauta em uma política machista e conservadora. Em vez de administrar os recursos na criação de programas e projetos de enfrentamento à violência e outras pautas necessárias as mulheres trabalhadoras, perde tempo trazendo à tona debates ideológicos, homofóbicos e sexistas.

Cabe salientar que mesmo em meio à pandemia da covid-19, a receita de R\$ 45 milhões disponibilizada para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos não foi aplicada, utilizando-se apenas R\$ 2 mil reais até o dia 26 de maio de 2020⁷. Até o momento, nada foi gasto com a implementação de ações de combate à violência contra a mulher ou locais para o atendimento especializado das vítimas. O que se fez durante esse desgoverno foi tão somente a ampliação dos canais de denúncia do Ligue 180. Nesse sentido, fica evidente que se trata de um governo alinhado ao capital e seus interesses particulares que esteve de costas para as mulheres vítimas de

⁷ De acordo com dados do site - Carta Capital - de maio de 2020.

violência doméstica, principalmente, mostrou sua omissão frente à crise ocasionada pela pandemia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Meu recado às mulheres: contem suas histórias. Descubram o poder de milhões de vozes que foram caladas por séculos. (Ryane Leão)

Objetivou-se, com esta pesquisa, analisar os impactos da pandemia da covid-19 nos índices de violência doméstica contra a mulher na realidade brasileira, bem como levantar os tipos de violência doméstica notificados contra as mulheres durante a pandemia da covid-19 e analisar como as políticas públicas atendem essas mulheres, o período estudado foi de março de 2020 a março de 2021.

Acerca do primeiro objetivo, com base nos estudos realizados, constatou-se que a pandemia da covid-19, além de ceifar muitas vidas, gerou um aumento no número de casos de violência contra a mulher. Provocou também o colapso no sistema de saúde e na economia, gerando graves implicações na vida das mulheres trabalhadoras.

Devido ao isolamento social, para conter a propagação do vírus, muitas mulheres se viram “presas em casa” com seu agressor em tempo integral, o que aumentou as agressões e dificultou o acesso a rede de apoio e serviços de proteção. Essa situação foi acirrada, dada a negligência do Estado sob o governo de Bolsonaro, que contribuiu com este cenário.

Sobre os tipos de violência praticada contra as mulheres e notificada, podemos destacar que o feminicídio teve um aumento significativo. Já no início da pandemia, constatou-se ampliação de cerca de 22% comparado ao ano anterior. Os outros tipos de violência como lesão corporal teve baixa nos casos registrados em delegacias, podendo ser reflexo do próprio isolamento social. Contudo, as denúncias por meio de canais de atendimento aumentaram em 37%, as quais são justificadas pela dificuldade da mulher em notificar a agressão pessoalmente e também pela falta de medidas e serviços alternativos de enfrentamento a violência durante a pandemia.

Quanto às políticas públicas e aos serviços voltados para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, foi possível analisar que mesmo com algumas mudanças significativas alcançadas através das lutas e dos movimentos feministas, os obstáculos estruturais e governamentais impedem que tais conquistas

atingam a realidade da maioria das mulheres. Logo, entre a lei e a prática existem hiatos. Pode-se observar esse processo nas lacunas que envolvem a Lei Maria da Penha. Embora essa lei se constitua em um importante instrumento de prevenção e coibição da violência contra a mulher, muitas de suas diretrizes estabelecidas não são acatadas e/ou implementadas, o que dificulta sua efetividade e contribui para que o ciclo da violência continue. Essa situação pode atingir seu ápice emblemático, ou seja, levar a mulher a óbito.

Outro problema constatado ao longo de nossa pesquisa refere-se à insuficiência de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher. Nem mesmo o número existente no Brasil é o recomendado.

[...] a Delegacia da Mulher representa a porta de entrada em uma rede de apoio que a ajuda a sair da situação de violência. Com equipes majoritariamente femininas, ela tem a função de acolher a mulher de maneira humanitária e não preconceituosa, garantir sua proteção, investigar a denúncia e encaminhar a mulher, dependendo do caso, para o sistema de Justiça, casas abrigo, hospitais, assistentes sociais e outros órgãos que possam dar suporte na quebra do ciclo da violência doméstica. Mas apesar do seu objetivo nobre, nem tudo funciona perfeitamente nelas: mal atendimento, machismo institucional e falta de estrutura são alguns dos problemas que existem. (BERTHO, 2018, s/p)

Diante da pesquisa, ficou claro que o Estado, sob o desgoverno de Bolsonaro, não tomou as medidas necessárias para o enfrentamento da violência contra a mulher no contexto da pandemia. As políticas públicas e serviços que hoje existem não são suficientes para modificar o cenário atual, nem tampouco tais políticas apresentam qualidade e efetividade. Nesse sentido, fica evidente a necessidade de investimentos e recursos para a implementação de novas políticas capazes de oferecer as mulheres expostas a violências e violações de direitos possibilidades de romper com essa situação.

Ressalta-se a importância de estudos sobre gênero nas escolas, bem como debates, informações por meio de veículos de comunicação em geral, ações voltadas para a temática, além de pesquisas que apontem levantamentos dos números de casos de violência contra a mulher para que a sociedade perceba os riscos a qual estão expostas.

É importante compreender que a opressão e a violência que a mulher sofre são potencializadas por ideologias conservadoras pautadas no poder do homem sobre a

mulher: o machismo. Nessa direção, por meio da revisão bibliográfica, foi possível compreender que a exploração e opressão da mulher estão presentes na sociedade capitalista, a naturalização da violência é reforçada pela sociedade patriarcal e diante da crise gerada pela pandemia os fenômenos decorrentes deste modelo de sociedade se evidenciaram. A respeito disso, a autora Silvia Federici (2019, p. 92) afirma que “a nova violência contra as mulheres tem sua raiz nas tendências estruturais construtivas do desenvolvimento capitalista e do poder estatal em todas as épocas.”.

Muitas lutas se fazem necessárias para o combate da violência contra a mulher, principalmente diante de um desgoverno que promove o acirramento das desigualdades sociais e se cala diante da crise econômica que vem atingindo de forma exponencial as mulheres.

Frente ao exposto, compreende-se que os motivos para o aumento da violência doméstica contra a mulher, na realidade brasileira, notadamente no contexto pandêmico são resultado do acirramento da questão social e suas expressões. Igualmente, é possível afirmar que a violência é fruto de um conjunto complexo de fatores pautados na precarização das condições sociais e econômicas dos trabalhadores que se combina com um contexto de agudização do conservadorismo, de naturalização da violência e de propagação do machismo fortalecido pelos governantes atuais e segmentos expressivos da sociedade.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BENDRATH, Caroline Saemi Hamada. **A lei Maria da Penha no período pandêmico**: análise comparativa. 2021.43f. Monografia (Bacharel em Direito) - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Presidente Prudente, 2021.

BERTHO, Helena. Delegacias da Mulher só existem em 7,9% das cidades brasileiras. **AzMina**, 2018. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/>>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.17, n.49, p. 87-98, 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>>. Acesso em 20 out. de 2021.

BRAGA, Ruy. A tempestade perfeita: Autoritarismo, trabalho e pandemia. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia, p.1-12, maio, 2020. Disponível em: <<https://www.reflexpandemia.org/texto-24>>. Acesso em: 25 out. de 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 48. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 01 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre o mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.505, de 8 de novembro de 2017**. Acrescenta dispositivos à Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para dispor sobre o direito da mulher e, situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.641, de 03 de abril de 2018**. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas

protetivas de urgência. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm>. Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Plano nacional de políticas para as mulheres**. Brasília, DF, p. 144, 2013.

BUENO, Samira et al. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3.ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Datafolha Instituto de Pesquisas, 2021. 42p.

CARLETTO, Ana Claudia. **Violência contra a mulher: uma análise territorial da cidade de São Paulo no ano de 2020**. 2021. 76f. Dissertação (Mestrado em Cidades Inteligentes e Sustentáveis) – UNINOVE, São Paulo, 2021.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, DF, 2015.

CZAPSKI, Alessandra R. S. O assistente social no atendimento à violência doméstica contra a mulher. **Travessias**, Cascavel, PR. v. 6, n. 1, p.313-328, 2012. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/5672>>. Acesso em 20 out. de 2021.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. São Paulo: Boitempo, 2019. Recurso digital.

FERREIRA, Lola. Ministério de Damares gasta apenas 2 mil reais com mais vulneráveis na pandemia. **Carta Capital**, 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/saude/ministerio-de-damares-gasta-2-mil-reais-com-mais-vulneraveis-na-pandemia/>>. Acesso em:01 de nov. de 2021.

FORNARI, Luciana Fabiana *et al.* Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, p. 1-9, jan./ 2021. Disponível em:< <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0631> >. Acesso em: 17 de set. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19**, 16 de abril de 2020. Fórum Brasileiro

de Segurança Pública em parceria com Decode. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2020.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. São Paulo: Rosa dos tempos, 2018. Recurso digital.

IANNI, Octavio. A violência na sociedade contemporânea. **Estudos de Sociologia**. São Paulo, v.7, n.12, p. 7-30, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/644>>

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**. Florianópolis, SC, v.10, p. 37-45, 2007.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do Serviço Social. **Temporalis Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**, Brasília, DF, v.14, n.27, p. 33-56, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.22422/2238-1856.2014v14n27p33-56>>. Acesso em 20 de out. 2021.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis et al. **A violência doméstica fatal**: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Ministério da Justiça Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília, DF, p. 66, 2015.

MELO, Raquel. Entenda como a Lei Maria da Penha assegura a abordagem de gênero nas escolas. **Gênero e Educação**, 2020. Disponível em: <<https://generoeeducacao.org.br/entenda-como-a-lei-maria-da-penha-assegura-a-abordagem-de-genero-nas-escolas/>>. Acesso em: 01 nov. de 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciências & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro. p.3077-3086, abr./ 2017. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>>. Acesso em: 21 out. 2021.

MOREIRA, Lisandra Espíndola *et al.* Mulheres em tempo de pandemia: um ensaio teórico- político sobre a casa e a guerra. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, MG, p. 1-19, set./ 2020. Disponível em:< <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240246>>. Acesso em: 17 de set. 2021.

NÉDER, Paola Rezende *et al.* Estado atual do trauma e violência em São Paulo - Brasil durante a pandemia de COVID-19. **Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões**, Rio de Janeiro, p. 1-7, dez./ 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/0100-6991e-20202875>>. Acesso em: 17 de set. 2021.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero a história de um conceito**. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José (Org.). Diferença e Igualdade. São Paulo: Editora Berlendis, 2009. p. 118-119.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Org.). **Feminicídio: Invisibilidade mata**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

PRATES, Jane Cruz. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, SP, v.11, n.1, p.116-128, jan./jul. 2012. Disponível em: < <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/11647>>. Acesso em: 06 de set. 2021.

RODRIGUES, Léo. Segundo a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019, 91,7% dos municípios brasileiros ainda não possuem este tipo de delegacia. **Agência Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

SAFFIOT, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Dherik Fraga *et al.* Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.30 n.3, p. 1-13, fev. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902021200535>>. Acesso em: 17 de set. 2021.

SANTOS, Ingrid Candido dos; BARROS, Ana Maria Dinardi Barbosa. A efetividade da lei Maria da Penha e seus limites no inquérito policial: estudo de caso. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa**. Barra Mansa, RJ, v.6 n.1, p. 46-61, jul./ 2012. Disponível em: < <https://www.ubm.br/revista-direito/pdf/AnaMaria3-Artigo-Revista-do-Direito.pdf>>. Acesso em 01 nov. 2021.

SÁ- SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v.1 n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>>. Acesso em: 06 de set. 2021.

TOLEDO, Cecília; SAGRA, Alicia (Org.). **Gênero e classe**. São Paulo: Sundermann, 2017.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, p. 1 -5, abr./ 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>>. Acesso em: 20 de set. 2021.